

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 15/2.015

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O projeto de Lei nº 15/2.015 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar um lote de terreno com a área de 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), com uma área construída de 45,00 m² (quarenta e cinco metros quadrados), com situação à Rua Sebastião Cândido da Silva, nº 36, Conjunto Habitacional Santa Catarina, desta cidade, em favor de Flávio Donizetti Siqueira, brasileiro, solteiro, maior e capaz, lavrador, portador do CPF nº 034.842.376-43 e do RG nº M-7.304.911 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Vereador Sebastião Fernandes de Freitas, nº 481, Bairro Cachoeirinha, desta cidade, e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

EM BRANCO

Vislumbra-se que tal projeto de lei vem regularizar uma situação de fato, advinda da venda do referido imóvel feito pelo Sr. Tarcísio Geraldo de Siqueira e seus familiares ao beneficiário deste projeto.

É de se esclarecer que o mencionado imóvel foi objeto da cessão de uma cesta de material de construção para edificação de uma casa residencial, através de contrato intitulado “Contrato de Financiamento que entre si, fazem a Prefeitura Municipal de Natércia, e o Sr. Tarcísio Geraldo de Siqueira”.

O contrato está em ordem, todas cláusulas foram cumpridas.

Não existe débito do imóvel junto ao Município.

A cláusula IX do mencionado instrumento determina o seguinte: “O imóvel não poderá ser repassado a terceiros sem a aquiescência da Prefeitura Municipal de Natércia”.

E como o imóvel foi alienado para terceiro, no caso em tela para o Sr. Flávio Donizetti Siqueira, o presente projeto de lei vem regularizar esta situação.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 01 de setembro de 2015.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO